

LEI N° 894, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1903
(DOE 06/11/1903)

Autoriza o governo a rever o regulamento que baixou com o decreto n.º 886, de 16 de agosto de 1900.

o Congresso Legislativo do Estado do Pará decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. Único – O governador do Estado autorizado a rever o regulamento que baixou com o Decreto n.º 886, de 16 de agosto de 1900, para o fim de fixar os prazos que devem ser observados nos processos administrativos das terras do Estado, e estabelecer outras providências reclamadas pelas exigências do serviço público, concernentes às mesmas terras; revogadas as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1903, 15º da República.

AUGUSTO MONTENEGRO